

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 2.952, DE 2011 (MENSAGEM Nº 754, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado TAKAYAMA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., por intermédio da Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, recebeu a outorga para o mencionado serviço, a qual foi renovada, pela última vez, para o período de 1º de maio de 1994 a 1º de maio de 2004, por Decreto de 17 de julho de 2000. A Mensagem nº 1.068, de 2000, que encaminhava o ato para apreciação do

9440FB7644

9440FB7644

Congresso Nacional, foi retirada pelo Poder Executivo mediante a Mensagem nº 474, de 2006, de modo que a matéria não chegou a ser apreciada conclusivamente nesta Casa.

A emissora solicitou a renovação da outorga no prazo regulamentar, conforme prevê o art. 113 do Decreto 52.795, de 1963. No entanto, deixou de atender à exigências complementares do Ministério das Comunicações, impossibilitando a juntada da documentação necessária ao andamento do pleito. Consta dos autos que a interessada encontra-se em operação, embora com irregularidades.

Destaca o Parecer nº 0252-1.04/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU:

“O não atendimento aos diversos ofícios encaminhados à entidade por este Ministério, os quais solicitavam apresentação de documentos necessários à instrução do processo de renovação, demonstra descaso da entidade e falta de interesse na manutenção da outorga.”

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

9440FB7644

9440FB7644

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda. não mostrou interesse em atender às exigências regulamentares do Poder Público, razão pela qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado TAKAYAMA

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Aprova o ato que declara peremta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 9 de agosto de 2010, que declara peremta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado TAKAYAMA

Relator